

JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO A EDUCAÇÃO: COMPARAÇÕES TJ-SP/TJ-MG. (PESQUISA EM ANDAMENTO)

Letícia Aparecida Gonçalves Dias¹
Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis²

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo apresentar o processo de categorização das ementas analisadas e procedentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, fazendo um comparativo entre estas e as analisadas e proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que trazem à tona a discussão acerca do direito à educação. Num primeiro momento foram categorizadas 2.025 decisões, com o objetivo de problematizar a atuação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em relação ao controle de políticas públicas educacionais para a efetivação do direito à educação sob o princípio da dignidade da pessoa humana com base na Constituição de 1988. E por fim, aborda-se a comparação entre os estados de São Paulo e Minas Gerais, buscando elucidar que cada Estado possui suas especificidades em relação ao assunto, e não necessariamente serão as mesmas.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade Humana, Direito à educação, Judicialização.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, vigente na atualidade, prevê em seu artigo 6º o direito à educação como sendo um direito social, juntamente com o artigo 205 que atribui a este direito de todos, o dever do Estado, da família e da sociedade como responsáveis pela sua efetivação. O artigo 206 trará o molde de como esse ensino deverá ser ministrado com base em alguns princípios.

Tendo em vista o status constitucional do direito à educação, quando as pessoas são impossibilitadas de exercê-lo não representa somente ir contra o que está previsto, mas também se fere o princípio da dignidade humana: “O direito à educação deve ser efetivado mediante a garantia de se ter uma educação ética, com vistas à responsabilidade social e na construção do ser humano íntegro”³.

¹ Aluna da Graduação em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM. Bolsista PIBIC – FAPEMIG. E-mail: leticiaagdias@hotmail.com

² Pedagoga, Jurista, Mestre e Doutora em Educação. Professora da graduação e da pós-graduação tanto da Faculdade de Direito do Sul de Minas quanto da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas (FE/UNICAMP). E-mail: anaelisasqa@gmail.com

³ ASSIS, A. E. S. Q Direito à educação: Diálogo entre poderes. 2012. 2 f. Tese (Doutorado) Universidade Estadual de Campinas, 2012.

Observando tal premissa, os indivíduos que tem esse direito fundamental barrado procuram meios para solucioná-lo buscando outros caminhos, que algumas vezes se dão através do Poder Judiciário. Dessa forma é possível notar de que maneira o judiciário tem colaborado ou não para a efetivação desses direitos.

Assim sendo, para que se pudesse continuar com a discussão de um modo mais aprofundado, procurou-se, como primeira fase, categorizar as ementas proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais pretendendo uma forma de visualização mais ampla e abrangente para identificar as reivindicações feitas por intermédio do judiciário em relação ao meio educacional, aspirando conseguir destacar os principais problemas deste ambiente e esforçando-se para encontrar medidas de políticas públicas que sejam eficazes.

Ademais, conduziu-se ao campo desta discussão as decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com a intenção de exteriorizar as diferenças de um Estado e outro, tendo como objetivo ilustrar que os problemas de um lugar não são necessariamente os mesmos que o de outro, devido suas particularidades.

2. OBJETIVOS

Este trabalho tem como objetivo apresentar o processo de categorização das ementas resultantes de decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais acerca do direito à educação. Trazendo posteriormente uma comparação com as ementas proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Sendo esta a primeira fase de uma pesquisa maior, institucional, cujo objetivo final é o de problematizar a atuação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em relação ao controle de políticas públicas educacionais para a efetivação do direito à educação sob o princípio da dignidade da pessoa humana a partir da Constituição de 1988.

3. METODOLOGIA

O método de categorização das ementas é baseado na análise de conteúdo de Laurence Bardin⁴.

⁴ BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 1977.

De acordo com a autora, o tratamento inicial do conteúdo a ser analisado futuramente, está diretamente relacionado à categorização do mesmo, ação que deve respeitar duas etapas: a) pré-análise (corpus da pesquisa formado pelos textos das ementas); e b) exploração do material (leitura das ementas escolhendo unidades de registro para categorização), criando condições para a etapa final de exploração destes conjuntos discursivos.

O material do TJ-SP contou com 1.645 ementas, e do TJ-MG com 2.025 ementas. Uma vez que o montante de documentos a serem categorizados é bastante grande, o exercício da categorização faz-se parte essencial para o desenvolvimento futuro da pesquisa, pois determinará as temáticas de judicialização e dará o cenário referente ao tipo de demanda que se faz ao judiciário sobre o direito à educação.

4. JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO A EDUCAÇÃO: COMPARAÇÕES TJ-SP/TJ-MG.

Além do direito à educação estar previsto no artigo 6º, 205 e 206 da Constituição Federal de 1988 conforme mencionado anteriormente, também se faz presente pelo artigo 53 e incisos do ECA⁵, uma vez que é tido como um direito básico e de todos. Dito isto, quando alguém se encontra impossibilitado por algum motivo de gozar deste direito, o que está sendo ferido é o princípio da dignidade da pessoa humana que também encontra respaldo no artigo 1º da CF/88.

Levando-se em consideração que estes dois direitos são devidamente reconhecidos e devem ser respeitados e colocados em prática quando não o são encontra-se diante da sociedade um problema que se espera que seja solucionado. E acompanhando tudo isso o que se espera é que se encontre uma solução para a questão levantada.

A atual pesquisa questiona qual tem sido a colaboração do judiciário em relação a tais problemas, uma vez que muitas pessoas visualizam como alternativa pleitear a ajuda do mesmo.

A pesquisa em andamento mostra a importância e a relevância de se debater as formas que o Poder judiciário vem atuando frente à judicialização da política pública educacional.⁶

⁵ Estatuto da Criança e do Adolescente

⁶ ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz. O Poder Judiciário Brasileiro: um novo âmbito de decisões das políticas educacionais?. In: Luis E. Behares; Raumar Rodríguez Giménez. (Org.). VII Encontro Internacional de

Além de apresentar que questões relacionadas a educação possui inúmeras possibilidades e é um campo muito mais amplo do que se possa imaginar, desse modo não podendo se resumir apenas aos dois Poderes mais frequentes neste cenário, que seriam o Legislativo e o Executivo. Destaca-se mais uma vez aqui o direito à educação, e as discussões acerca deste sendo uma questão interdisciplinar que traz à tona diversas áreas além destas.

Os problemas relacionados ao direito à educação possuem uma complexidade muito maior e abrangem muito mais coisas do que somente o que se identifica por meio da sociedade de uma maneira geral. Pois a educação é tratada de forma superficial no meio em que se encontra.

5. RESULTADOS PARCIAIS

Para esta pesquisa efetuou-se uma busca de jurisprudências no site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJ-MG que teve como base o descritor “direito à educação”, ao todo foram encontrados 2.025 ementas. Estas ementas foram alocadas em 9 categorias. As ementas do TJ-SP já haviam sido categorizadas com o mesmo procedimento.

A maior concentração de ações está nos temas “Matrícula” (1.313), “Professores” (271) e “Certificação do Enem” (196). E os de menor número são “Arquitetura Escolar” (7) e “Responsabilidade Civil” (1).

Há ainda a categoria “Outros” que são referentes as ementas que não necessariamente dizem respeito ao direito à educação, como pensão por *causa mortis*, Direito de Família, entre outros. Mas cabe ressaltar que algumas ementas relacionadas a educação foram alocadas dentro da categoria “outros” pois não se conseguiu identificar uma categoria para esta.

Em relação às ementas do Estado de São Paulo pode-se constatar que as ações de maior temas são “Transporte Escolar” (77) e “Professores” (31), já as de menor temas são “Responsabilidade Civil” (1) e “Qualidade da Educação Pública” (3). Aqui são elencadas apenas algumas comparações, e apesar de mostrar categorias semelhantes é possível observar e analisar a diferença de um Estado para o outro.

O que se pretende com isso é mostrar de maneira simples e objetiva o que já havia sido abordado anteriormente, que cada Estado traz suas especificidades. É necessário que haja mais

soluções e decisões que venha a beneficiar a todos do que somente os direitos individuais, levando-se em consideração a quantidade de ementas relacionadas a “Matrículas” e a “Professores”, como exemplo ilustrativo.

BIBLIOGRAFIA

ASSIS, A. E. S. *O direito à educação: diálogo entre poderes*. 2012. Tese (Doutorado) Universidade Estadual de Campinas, 2012.

ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz. *O poder judiciário brasileiro: um novo âmbito de decisões das políticas educacionais?*. In: Luis E. Behares; Raumar Rodríguez Giménez. (Org.). VII Encontro Internacional de Investigadores de Políticas Educativas. 1ed. Montevideo: Asociación de Universidades Grupo Montevideo (AUGM), 2016, v. 1, p. 271-276.

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 14 Out. 2018.

BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990. Disponível em: [http:// http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm). Acesso em 14 Out. 2018.